

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA.**

---

Aos quatorze de Agosto e dois mil e vinte e cinco, às 12:00 horas, articulados pelo Gabinete 910, na Câmara dos Deputados, presentes os Senhores Deputados, Diego Garcia, Celso Russomanno e Dandara, REUNIRAM-SE COM O FIM DE APRECIAR A SEGUINTE PAUTA:

1. Discussão do Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA.**
2. Prioridades e Objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA.**
3. Futuras ações da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA.**

A mesa foi composta pelos Deputados Diego Garcia, Celso Russomanno e Dandara. Na oportunidade, assumindo a presidência da Reunião, o deputado Diego Garcia discorreu sobre a necessidade da criação da frente parlamentar, visando defender e manter os interesses dessa categoria de profissionais fundamentais para o desenvolvimento econômico, comercial e humano da sociedade.

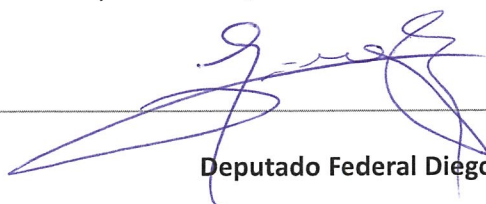
O estatuto da frente foi devidamente aprovado por todos os presentes, em todos os seus termos.

A criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Controladores de Tráfego Aéreo, Operadores de Estação Aeronáutica, Meteorologistas e Profissionais da Navegação Aérea fundamenta-se na necessidade de reconhecimento, valorização e fortalecimento de categorias profissionais que desempenham papel essencial para a segurança da aviação civil e militar no Brasil.

Nesta oportunidade, fica alçado e tomam posse o Presidente Deputado Federal Diego Garcia (REP/PR), o Vice-presidente Celso Russomanno e a Secretaria Dandara, durante toda a legislatura em vigor, ficando os demais cargos a serem designados, em conformidade com os termos estatutários, em ato posterior.

Após isso, lavrei a presente ata, dando fé de todo seu conteúdo.

---



**Deputado Federal Diego Garcia**  
**PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR**



**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA, é uma entidade associativa, de natureza não governamental, suprapartidária, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por senadores da república e deputados federais.

Parágrafo Único – A frente é instituída com tempo indeterminado de duração e tem sede e foro na cidade de Brasília-DF, na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 910.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA:

- i) Acompanhar, propor e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas que disciplinem os assuntos referentes à aviação civil.
- ii) Promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas e medidas econômicas e financeiras que objetivem a recuperação, o desenvolvimento e o saneamento dos órgãos e das empresas públicas ou privadas que prestam serviço de proteção ao voo.
- iii) Defender investimentos, transparência e melhoria na gestão no setor empresário da aviação civil e correlatos;

- iv) Aprimorar e propor inovações na legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações relacionadas aos trabalhadores do Controle de Tráfego Aéreo,
- v) Fazer sugestões e requerer informações do Poder Executivo Federal e estaduais/municipais, com foco na aviação civil.
- vi) Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as Casas Legislativas Estaduais, Distrital e Municipais, bem como com as entidades não-governamentais, para acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento de ações de defesa de interesses dos trabalhadores do Controle de Tráfego Aéreo;
- vii) Informar-se e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras formas de apoio a projetos relacionados à promoção, difusão, proteção e manutenção da aviação civil no que diz respeito aos trabalhadores do Controle de Tráfego Aéreo;
- viii) Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e junto à sociedade civil.
- ix) Acolher, verificar e encaminhar soluções para as denúncias de descuido ou infração para com o direito dos trabalhadores do Controle de Tráfego Aéreo.
- x) Participar, como *amicus curiae*, em ações judiciais afetas à categoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 3º Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA:

- i) Como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores que, integrantes a atual legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta) dias contando da data de aprovação do presente Estatuto.
- ii) Como membros efetivos, os Deputados Federais e Senadores que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior a citada na alínea anterior.

Parágrafo Único – É vedado a todos os membros da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira

Art. 4º - São Órgãos de direção da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA:

- i) A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos e deveres expressos no presente estatuto.
- ii) A mesa Diretora, composta por uma presidência, 2 vice-presidentes e 2 secretários.

§1º A Frente poderá ainda organizar Comissões com finalidades específicas que funcionarão como órgãos auxiliares da Mesa Diretora e terão seus membros eleitos em Assembleia Geral.

§2º O Presidente poderá nomear coordenadores estaduais para auxiliar a Mesa Diretora da Frente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS E DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete à Mesa Diretora da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA:

- I – Coordenar e executar as atividades da Frente, em conformidade com os objetivos definidos neste Estatuto;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e eventos organizados pela Frente;

III – Representar institucionalmente a Frente Parlamentar perante os órgãos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como junto à sociedade civil;

IV – Promover a articulação com outras Frentes Parlamentares, Comissões Permanentes e Temporárias do Congresso Nacional e demais órgãos legislativos;

V – Coordenar a elaboração e a divulgação de documentos, estudos técnicos, relatórios e outras publicações relacionadas às atividades da Frente;

VI – Propor o planejamento anual de atividades da Frente e supervisionar sua execução;

VII – Indicar parlamentares para missões específicas, quando necessário, e nomear coordenadores estaduais ou temáticos para auxiliar nos trabalhos da Frente;

VIII – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelas deliberações da Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente:

I – Representar institucional e politicamente a Frente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral;

III – Indicar os coordenadores estaduais, ad referendum da Mesa Diretora;

IV – Deliberar ad referendum da Mesa Diretora em casos urgentes, devendo submeter sua decisão à ratificação na primeira reunião subsequente;

V – Resolver, com a Mesa Diretora, os casos omissos neste Estatuto.

§2º Compete aos Vice-Presidentes:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme ordem de nomeação;

II – Promover a articulação com os demais membros da Frente e com os setores representados;

III – Exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

§3º Compete aos Secretários:

I – Organizar e manter os registros das reuniões da Frente, da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;

II – Gerir a comunicação interna da Frente e a divulgação de suas atividades;

III – Auxiliar o Presidente no acompanhamento das Comissões Temáticas;

IV – Manter atualizada a relação de membros da Frente.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA:

I – Aprovar as diretrizes gerais de atuação da Frente, mediante deliberação da maioria simples dos parlamentares presentes;

II – Eleger, por maioria simples, os membros da Mesa Diretora e deliberar sobre eventual substituição em caso de vacância ou renúncia;

III – Apreciar relatórios de atividades e propostas de atuação apresentados pela Mesa Diretora;

IV – Deliberar sobre alterações no presente Estatuto, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros signatários da Frente;

V – Manifestar-se sobre temas relevantes à atuação da Frente, por solicitação da Mesa Diretora ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 7º - Os cargos de direção da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA serão ocupados exclusivamente por deputados federais e senadores da República que estejam no exercício do mandato parlamentar, admitida a participação de suplentes que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda do mandato parlamentar por suplente que integre a Mesa Diretora, será este substituído por outro parlamentar eleito em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 8º - Os mandatos dos membros da Mesa Diretora terão duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para qualquer dos cargos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 9º – A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA poderá instituir um Regimento Interno, de caráter subsidiário a este Estatuto, no qual constarão, de forma detalhada:

- I – os princípios de organização interna da Frente;
- II – as atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora;
- III – os procedimentos aplicáveis à conduta ética dos membros;
- IV – as condições para admissão, desligamento e destituição de integrantes da Mesa Diretora.

§ 1º O Regimento Interno poderá contemplar a posição institucional da Frente acerca de temas sensíveis e de relevância nacional, respeitada a liberdade de opinião, convicção ideológica e religiosa de seus membros.

§ 2º O Regimento Interno será aprovado, alterado ou revogado mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APOIO E ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 10º – A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA é uma entidade de natureza suprapartidária, sem personalidade jurídica própria, não podendo, portanto, receber, movimentar ou administrar recursos financeiros públicos ou privados em nome próprio.

§ 1º As atividades da Frente serão viabilizadas por meio da estrutura administrativa dos gabinetes parlamentares dos membros, sem ônus adicional para os cofres públicos.

§ 2º Poderão ser celebradas parcerias institucionais com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições acadêmicas, sindicatos ou associações representativas, exclusivamente para apoio técnico, logístico ou para organização de eventos, desde que sem repasse financeiro à Frente.

§ 3º As ações realizadas com o apoio de terceiros deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não podendo configurar benefício pessoal, promoção política ou partidária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXTINÇÃO DA FRENTE**

Art. 12 – A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA somente

poderá ser considerada extinta caso não haja, no mínimo, 05 (cinco) parlamentares interessados em sua continuidade.

Parágrafo único. A extinção será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelos membros remanescentes, devendo ser comunicada formalmente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, METEOROLOGISTAS E PROFISSIONAIS DA NAVEGAÇÃO AÉREA, ocasião em que se dará, também, a eleição e posse da primeira Mesa Diretora.



---

**DIEGO GARCIA**

**PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR**

Brasília, 13 junho de 2025.

